

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.8294.2026.0004580-17

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **LIDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 12/2026, impetrou, em 30/03/2026 às 10:01, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou que os requisitos estabelecidos no item 01 e item 02 do Termo de Referência, que requerem tratores com emissões conforme as normas Proconve P8, equivalente a Euro 6 não se aplicam a tratores de motor diesel.

Alega a Impugnante que conforme a Resolução CONAMA nº 490/2018 a norma Euro 6, reconhecida como uma das mais rigorosas de controle de emissões, não se aplica a tratores de motor a diesel. Destarte, esta Resolução institui a oitava fase do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), cuja aplicação se restringe a veículos pesados de uso rodoviário, como caminhões e ônibus, e não a tratores.

Para além, a Impugnante argumenta que a legislação ambiental brasileira vigente e específica para máquinas agrícolas e de construção é a Resolução CONAMA nº 433/2011, que instituiu o programa PROCONVE MAR-I (Máquinas Agrícolas e Rodoviárias).

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja retificado e procedente, e substituição da exigência de "PROCONVE P8 / Euro 6" por "Conformidade com a Resolução CONAMA nº 433/2011 (PROCONVE MAR-I)";

JULGAMENTO:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

Parecer Técnico

Pregão Eletrônico Nº 12/2026

Objeto: Aquisição de Tratores com implementos agrícolas.

1. **LIDON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.798.658/0001-32, com sede na Av. Marciano Pires nº 1216, Bairro Marciano Brandão, Patrocínio - MG, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Prezados Senhores,


Por meio deste, apresento impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, especificamente em relação aos requisitos estabelecidos no item 01 e item 02 do Termo de Referência, que requerem tratores com emissões conforme as normas Proconve P8, equivalente à Euro 6

RESPOSTA:

A equipe técnica da CAR julga procedente a alteração proposta, em virtude de ter havido um equívoco na redação da Resolução do CONAMA na especificação do Trator.

No entanto, como não há prejuízo para apresentação de máquinas fora da especificação correta, tendo em vista, que todos os tratores comercializados no país estão em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1), sugerimos a correção no termo de referência de: **“em conformidade com o PROCONVE P8 (equivalente ao Euro 6)” para “em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 433/2011 (PROCONVE MAR-1)”**

Salvador, 31 de março de 2026


Luis Carlos Ramos da Silva
COORDENADOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 01 de abril de 2026.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira